Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Coordenadoria da Assessoria
de Comunicação Legislativa

Ofício n.º 04050/2019/Com.Leg./AL

Fortaleza, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.160-900 Brasília – DF

Assunto: Aprovação de proposição.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Requerimento n.º 8613/2019, de autoria do senhor deputado Acrísio Sena, aprovado em plenário, nesta Casa Legislativa, solicitando-lhe a aprovação de proposição que tramita nessa Casa Legislativa, notadamente a PEC 15/2015, que insere o parágrafo único no artigo 193, o inciso IX no artigo 206 e o artigo 212-A na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.

Respeitosamente,

DEPUTADO JOSÉ SARTO
Presidente

vl

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 11/Out/2019 16:59
Ponto: 3127 Ass.: Origem: PRES

Avenida Desembargador Moreira, 2807 | Bairro Dionísio Torres | CEP: 60.170-900 | Fortaleza - Ceará
Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Legislativa • Anexo I - Lobby do Edifício Senador César Cals
(85) 3277-2742 / (85) 3277-2883

236575

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 8613 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 26 de Setembro de 2019

1º Secretario

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE À SUA EXCELÊNCIA O DEPUTADO RODRIGO MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E À SUA EXCELÊNCIA O SENADOR DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, COM MOÇÃO POLÍTICA PELA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES QUE TRAMITAM NAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS, NOTADAMENTE A PEC 15/2015, QUE INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 193, INCISO IX, NO ART. 206 E ART. 212-A, TODOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE FORMA A TORNAR O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB INSTRUMENTO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

O deputado Acrisio Sena, signatário do presente requerimento, no uso de suas atribuições e na forma regimental, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, depois de ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja determinado o envio de expediente à Sua Excelência o Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados e à Sua Excelência o Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal, com Moção Política pela aprovação das proposições que tramitam nas respectivas Casas Legislativas, notadamente a PEC 15/2015, que insere o parágrafo único no art. 193, inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.

Justificativa:
Segundo a Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF , "a implantação do Fundeb foi iniciada em 1º de janeiro de 2007 e realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo funcionou com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição".

Referida coordenação informa, ainda, que "desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser sub-vinculados ao Ensino Fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa sub-vinculação de 15% passava pelo Fundef, cuja partilha dos recursos, entre o Governo Estadual e seus Municípios, tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendidos em cada rede de ensino".

Tal iniciativa, dentre outros significativos aspectos que adiante se seguem, objetiva dar ao Fundeb, enquanto política de estado imprescindível à viabilização do propósito constitucional da educação, o sentido que se depreende do texto constitucional, ratificando-se ser a educação "direito de todos e dever do Estado e da família", que deve ser "promovida e incentivada com a

Requerimento Nº: 8613 / 2019

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A agilização do processo legislativo das proposições que objetivam tornar o Fundeb uma política permanente é medida que se impõe, encontrando-se na PEC 15/2015, sua melhor representatividade, haja vista está com maior tempo de tramitação e, necessariamente, com um prazo menor para ser aprovada.

A aprovação é, indiscutivelmente, necessária pelo fato de a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o Fundeb, ter estabelecido o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para sua vigência, prazo este que será completado no final de 2020. Por outro lado, a aprovação da PEC 15/2015, em sua integralidade, tornando permanente o referido fundo, usado por estados e municípios para fazer face aos gastos com educação pública, implementará a política redistributiva que ameniza as desigualdades existentes em nosso país.

Em seu texto, a PEC 15/2015, insere o parágrafo único no art. 193, inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, inclui o planejamento na ordem social e insere novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, revogando o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A pretensão de todos é tornar o fundo uma política de estado que deve ser mantida, notadamente considerando os resultados obtidos em todo o país, com especial relevo, no caso do Ceará, à classificação como o sexto estado do país e o primeiro da região Nordeste com melhor marca no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) referente aos anos iniciais (1º ao 5º) do ensino fundamental de 2017, tendo também superado a meta nos anos finais (6º ao 9º).

Impende registrar que essa é uma luta para mobilização de diversos segmentos da sociedade, visto o efeito positivo que a permanência do fundo trará para a educação, como a possibilidade de acesso a carreiras mais disputadas no mercado, a permanência dos alunos na escola e o significativo aumento do interesse pela pesquisa, caminhos que são delineados já na educação básica.

Nesse enfoque é que solicitamos de nossos pares a aprovação da matéria, bem como que cópia do presente Requerimento seja encaminhada à Sua Excelência o Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, com endereço no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 e à Sua Excelência o Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2019

Acrisio Sena

Dep. ACRISIO SENA